

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

### LEI N° 956, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.025

*“Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel à empresa privada.”*

A Câmara dos Vereadores do Município de São José da Barra aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a Concessão de Direito Real de Uso do imóvel com área de 796,75 m<sup>2</sup> (setecentos e noventa e seis metros e setenta e cinco centímetros quadrados), confrontando pela frente com a rua Guapé, lado direito com o lote 01, fundo com o lote 04 e lado esquerdo com o lote 4/3, cuja escritura de doação devidamente registrada sob o livro 60, fls. 68 no Cartório de Registro Civil e Tabelionato de São José da Barra e no Cartório de Registro de Imóveis de Alpinópolis, sob nº R-1-M-8104, do livro 2-RG, em 10/11/1999 de propriedade deste Município de São José da Barra/ MG.

§1º Para a concessão de uso de que trata este artigo levar-se-á em conta o relevante interesse público na geração de emprego e renda para o Município.

§2º O imóvel a ser concedido será destinado à instalação de empresa ou associação.

**Art. 2º** Não será permitida a outorga de concessão de uso à empresa da qual seja sócio o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Servidores deste Município, bem como às pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo até o segundo grau ou por adoção.

**Art. 3º** A Concessão de Uso será não onerosa e precedida de processo licitatório.

§ 1º O contrato de concessão de uso terá prazo de vigência de 20 (vinte) anos, contados a partir da assinatura do Termo.

§ 2º O Contrato de Concessão poderá ser prorrogado por igual período, se presente o interesse público e mediante assinatura de Termo Aditivo.

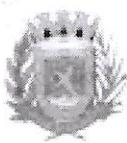
§ 3º Expirado o prazo de concessão previsto no contrato ou no termo aditivo ou em caso de revogação da concessão, reverterá ao Município de São José da Barra, sem qualquer indenização, a posse do imóvel concedido, bem como integrará o patrimônio público quaisquer benfeitorias que forem realizadas no local, independentemente de notificação e sem ônus ao Poder Público.

**Art. 4º** O imóvel público a ser concedido tem por finalidade a geração de empregos e renda no Município e somente poderão participar do processo licitatório aqueles que atenderem as exigências estabelecidas no edital de concorrência.

**Art. 5º** Caberá ao concessionário as seguintes obrigações:

- I – iniciar as atividades no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato de concessão;
- II – gerar, no mínimo, dois empregos diretos;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

## Estado de Minas Gerais

---

- III – utilizar equipamentos apropriados, segundo as normas da Vigilância Sanitária, para a comercialização de gêneros alimentícios, mediante aprovação por parte do Município;
- IV – responsabilizar-se pelas despesas de água e energia elétrica do imóvel, assim como pelos demais custos de consumo e manutenção deste;
- V – manter durante todo o prazo de concessão a finalidade prevista na lei autorizativa;
- VI – obter junto aos órgãos competentes todas as autorizações e licenciamentos necessários para funcionamento e manutenção, caso necessário;
- VII – adimplir com as obrigações estabelecidas para a concessão de uso no prazo e condições definidas no contrato;
- VIII – manter as características originais do bem concedido;
- IX – não realizar qualquer obra, reparo, intervenção no imóvel ou qualquer alteração no projeto original do estabelecimento, sem o consentimento prévio e formal do Município concedente;
- X - efetuar a manutenção das instalações das redes elétrica e hidráulica;
- XI - utilizar apenas a área dimensionada do imóvel concedido;
- XII – observar e cumprir a legislação municipal vigente e as cláusulas do Contrato de Concessão de Uso;
- XIII – não perturbar o sossego público com ruídos ou sons excessivos.

**Art. 6º** São encargos do Poder Concedente:

- I – regular o uso concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- II – intervir, nos casos e condições previstos em Lei;
- III – extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei, nas normas pertinentes e na forma prevista no contrato;
- IV – cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais da concessão;
- V – zelar pela boa qualidade do uso, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, bem como tomar as providências cabíveis.

**Art. 7º** A concessão se reveste de inalienabilidade, ficando vedado à concessionária ceder, emprestar, permitir, alugar, sub-rogar ou alienar o imóvel sob qualquer forma, sob pena de anulação do ato e reversão do imóvel, livre de quaisquer impedimentos, sem prejuízo das medidas administrativas, civis ou penais.

§ 1º Além das proibições constantes do caput deste artigo, constitui motivo para a revogação da concessão as seguintes situações:

- I – Paralisação das atividades pela concessionária, por período superior a 30 (trinta) dias, salvo força maior, pandemia ou caso fortuito;
- II – Dar ao imóvel destinação diversa daquela prevista contratualmente;

§ 2º Em caso de revogação da concessão, nenhuma indenização será devida à concessionária.

**Art. 8º** O descumprimento de qualquer das condições impostas na presente Lei e no contrato de concessão por parte da concessionária implicará a revogação da concessão e ensejará a reversão imediata do imóvel ao patrimônio público do Município de São José da Barra.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**  
**Estado de Minas Gerais**

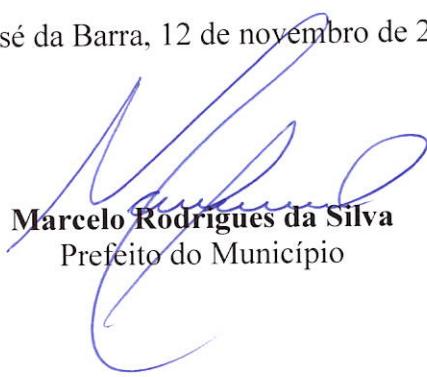
**Art. 9º** A concessionária responderá pelos encargos civis, administrativos e tributários sobre o imóvel objeto da concessão.

**Art. 10.** Para fins da presente Lei fica o imóvel a ser concedido desafetado de sua finalidade pública.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

São José da Barra, 12 de novembro de 2.025

  
**Marcelo Rodrigues da Silva**  
Prefeito do Município

**AVISO DE PUBLICAÇÃO**  
PUBLICADO EM 12/11/25 POR  
AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL.

*brun*